



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/168/2020

PROCESSO Nº PMC/2060/1997
PRC: 135/2020

REF.: "Aquisição de máquina de Braille, soroban e papéis Braille, para atender a Secretaria Municipal de Educação

Termo de contrato de Aquisição de máquina de Braille, soroban e papéis Braille, para atender a Secretaria Municipal de Educação conforme especificações constantes nos Anexos I e VII do Edital de Pregão nº. PMC/044/2020, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Gestora Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 07.680.470/0001-92, localizada na Rua São Geraldo, nº. 129, Bairro Bom Jesus, CEP. 36410-068, Congonhas/MG, neste ato representado pelo Sr. Elcio Carlos Machado, CPF nº. 520.540.476-00, C.I. M 3348883 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/135/2020, Processo Administrativo nº. PMC/2060/1997, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de soroban, papel Braille para escrita Braille e papel Braille formulário contínuo, para atender a Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

1.2. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 2.475,39 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelos responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes.

3.2. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.4. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.5. Toda e qualquer discordância quanto à nota/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

3.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

3.7. Para habilitar-se ao pagamento a *CONTRATADA* deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

3.8. No caso de incorreções da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com a comprovação de entrega que apresentar incorreções serão devolvidas à *CONTRATADA*, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá entregar os materiais conforme especificações realizadas no Termo de Referência/Pedido de Compras devendo as entregas ocorrerem no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

4.2. As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

4.3. Deverá ocorrer a conferência dos equipamentos com o descrito no Pedido de Compras/ Termo de Referência, Edital devendo ser rejeitado o equipamento que estiver em desconformidade com o avençado.

4.4. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas no Pedido de Compra, Termo de Referência e no Edital. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. Ocorrendo essas situações, os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8666/1993, se essas se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas com o Gestor do Contrato poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao *LICITANTE* as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso superior a 10 dias, sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

irregularidade apurada, no caso de inexecução total da obrigação e multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável;

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002;

5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

5.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

5.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.7.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

José de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação
Congonhas - MG



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.7.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.7.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.7.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2020:

Órgão: 14- Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03- Diretoria de educ. Infantil e ensino Fundamental
Centro de Custo: 769– Gestão de Manutenção do Ensino Fundamental
339030 – Material de Consumo

Órgão: 14- Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03- Diretoria de educ. Infantil e ensino Fundamental
Centro de Custo: 769– Gestão de Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52: Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

9.2. Cumprir com todas as especificações contidas no Pedido de Compras, sendo de sua responsabilidade riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

9.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Pedido de Compras, Termo de Referência e no edital, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto aos compromissos de fornecimento dos quantitativos registrados;

9.4. Efetuar a entrega dos objetos de acordo com as especificações, devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado neste termo;

9.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

9.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

9.9. Informar ao Gestor do Contrato, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.10. Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega de material.

9.11. A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as exigências

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação
Congonhas - MG



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Contratante, inerente ao objeto deste Edital e comunicá-la sobre qualquer anormalidade.

9.12. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.14. Efetuar a entrega dos bens em perfeita condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital/Termo de Referência.

9.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.16.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.16.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.16.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.16.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG

Cont.-168/2020




José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.16.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.16.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

9.16.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.16.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.16.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber o material no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2. Efetuar o pagamento à *CONTRATADA*, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.4. Comunicar prontamente à *CONTRATADA* qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Pedido de Compra, Edital e/ou no Contrato;

10.5. Notificar previamente à *CONTRATADA*, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O Equipamento deverá ter garantia de fábrica de no mínimo **12(doze) meses**, a contar da data da entrega no Almoxarifado Educação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Adriana Andreza Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) CONTRATADA(S) será feito pela servidora **Márcia Del Carmo Rodrigues**, Coordenadora do Núcleo de Apoio Educacional designada por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela contratante;

19.1.1. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem;

19.1.2. O responsável por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em edital, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTORA DO CONTRATO

Maria Aparecida Resende - Secretária Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

14.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 27 de agosto de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


Elcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços Eireli

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 